

# ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE VISEU

## SECÇÃO DE MATEMÁTICA E INFORMÁTICA

### Regulamento Interno

#### **CAPÍTULO I** **Natureza e Objectivos**

##### **Artigo 1º** **Designação**

1 – A Secção de Matemática e Informática, adiante designada por SMI, é uma unidade de ensino permanente da Escola Superior Agrária de Viseu, adiante designada por ESAV, nos termos dos artigos 11º e 36º dos estatutos da ESAV.

2 – A SMI rege-se pelo disposto no presente regulamento, nos estatutos da ESAV, nos estatutos do IPV e na Lei 62/07, de 10 de Setembro.

##### **Artigo 2º** **Competências**

Compete à SMI a coordenação científica, coordenação e direcção pedagógica dos cursos e a gestão de recursos laboratoriais, nos termos dos artigos 42º, 43º, 44º e 45º, dos estatutos da ESAV.

##### **Artigo 3º** **Objectivos**

A SMI, enquanto unidade de ensino da ESAV, tem por objectivo o ensino, investigação, prestação de serviços à comunidade e divulgação do saber nos domínios científicos próprios da Matemática, Informática e de áreas afins.

##### **Artigo 4º** **Constituição**

1 – A SMI é constituída pelo pessoal docente que lhe esteja afecto.

2 – A SMI engloba as áreas científicas de:  
a) Matemática;  
b) Informática.

3 – À SMI podem ser afectos cursos nos domínios do conhecimento que lhe são próprios.

4 – A SMI comporta vários espaços físicos atribuídos ou a atribuir nos termos dos estatutos da ESAV.

5 – A SMI pode dispor de laboratórios e outros centros de apoio à investigação, às actividades pedagógicas e à prestação de serviços à comunidade.

#### **CAPÍTULO II** **Estrutura interna**

##### **Artigo 5º** **Órgãos**

A SMI dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Responsável de secção;
- b) Director de curso.

##### **Artigo 6º** **Mandato e reuniões**

1 – O mandato dos diferentes órgãos da SMI é contado a partir da data da sua eleição ou constituição.

2 – Para além das condições específicas referidas no presente regulamento os membros dos diferentes órgãos da SMI estão abrangidos pelo fixado no artigo 14º dos estatutos da ESAV.

3 – Todos os membros eleitos podem ser destituídos pelos docentes que os elegeram em sessão convocada para o efeito e por maioria de dois terços.

4 – Os membros destituídos, demitidos ou cujo mandato cessou continuam em funções até à tomada de posse dos novos membros.

5 – Nas reuniões da SMI terão assento todos os docentes, em regime de tempo integral e com contrato que abranja pelo menos dois semestres consecutivos, que lhe estão ou venham a estar afectados e serão presididas pelo Responsável de secção.

6 – As deliberações são tomadas por maioria dos membros, tendo o Responsável de secção voto de qualidade.

7 – As convocatórias para estas reuniões serão enviadas, pelo Responsável de secção, aos seus membros com a antecedência mínima de dois dias úteis.

8 – Em cada reunião será indicado um elemento que se encarregará de a secretariar, lavrando a respectiva acta.

9 – Todos os documentos que careçam de parecer deverão ser distribuídos juntamente com a convocatória.

10 – Podem ser convidados a participar nas reuniões da SMI, sem direito a voto, outros elementos do corpo docente em serviço na ESAV sempre que haja interesse que tal se verifique.

*SECÇÃO I*  
**Responsável de Secção**

Artigo 7º  
**Eleição**

1 – O Responsável de secção é eleito, por um período de dois anos, pelos docentes que integram a SMI em regime de tempo integral e com contrato que abranja pelo menos dois semestres consecutivos, de entre os seus professores em regime de tempo integral, nos termos a definir no artigo 15º deste regulamento.

2 – Os mandatos do Responsável de secção podem ser renovados até ao limite máximo de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.

Artigo 8º  
**Competências**

1 – O Responsável de secção tem as competências definidas no artigo 50º dos estatutos da ESAV.

2 – Compete ainda ao Responsável de secção:

- a) Garantir o cumprimento das decisões, que no âmbito das suas competências, tenham sido tomadas pelos diferentes órgãos da ESAV e da SMI;
- b) Nomear e destituir os responsáveis pelas áreas científicas, de acordo com o deliberado em reunião da SMI;
- c) Nomear e destituir os responsáveis de laboratórios e de outros centros de apoio, de acordo com o deliberado em reunião da SMI;
- d) Garantir o bom e efectivo funcionamento das actividades lectivas relacionadas com a SMI;
- e) Propor ao Conselho técnico-científico a criação ou extinção de áreas científicas, de acordo com o deliberado em reunião da SMI;
- f) Apresentar, atempadamente, aos órgãos competentes da ESAV as necessidades de recursos humanos da SMI assim como as propostas de aquisição de equipamento laboratorial, consumíveis, material didáctico e bibliográfico necessário ao funcionamento das actividades lectivas, de acordo com o deliberado em reunião da SMI;
- g) Garantir a elaboração do plano anual de actividades da SMI, tendo em atenção as necessidades apresentadas pelos Responsáveis das áreas científicas, Directores de curso e Responsáveis de laboratório e de centros de apoio;

- h) Comunicar à Presidência da ESAV as ausências injustificadas às reuniões no âmbito da SMI;
- i) Coordenar todos os processos eleitorais no âmbito da SMI, garantindo a substituição dos membros, no prazo máximo de 30 dias, após o termo do mandato, destituição ou demissão;
- j) Garantir a elaboração do regulamento interno da SMIE;

*SECÇÃO II*  
**Director de Curso**

Artigo 9º  
**Eleição**

Cada curso pós-secundário, curso de formação pós graduada entre outros, com excepção de cursos de primeiro e segundo ciclo, dispõe de um Director de curso eleito, por um período de dois anos, pelos docentes que integram a SMI em regime de tempo integral e com contrato que abranja, pelo menos, dois semestres consecutivos, de entre os professores da secção nos termos do artigo 15º deste regulamento.

Artigo 10º  
**Competências**

1 – Compete ao Director de Curso, definido nos termos do artigo anterior:

- a) Representar o curso;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Garantir o bom e efectivo funcionamento das actividades lectivas relacionadas com o respectivo curso;
- d) Analisar e resolver os problemas de índole administrativo e pedagógico que surjam no decorrer do ano lectivo;
- e) Elaborar e submeter à secção as propostas de aquisição de equipamento laboratorial, consumíveis e material bibliográfico necessário ao funcionamento do curso;
- f) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pela secção ou outros órgãos da ESAV.

2 – Ao Director de curso compete ainda apresentar os planos de reestruturação do Curso a submeter à SMI.

### **SECÇÃO III**

#### **Áreas científicas**

##### **Artigo 11º**

###### **Constituição**

1 – Cada uma das áreas científicas integradas na SMI é dirigida por um Responsável.

2 – Pode ser nomeado como Responsável de área científica qualquer docente da secção em regime de tempo integral e com contrato que abranja pelo menos dois semestres consecutivos.

3 – O Responsável de cada área científica é nomeado e destituído pelo Responsável de secção, de acordo com o deliberado em reunião da SMI.

4 – O mandato do Responsável de área científica é coincidente com o mandato do Responsável de secção.

##### **Artigo 12º**

###### **Competências**

Compete ao Responsável de área científica:

- a) Garantir a articulação entre os conteúdos programáticos das unidades curriculares afectas à área científica, bem como a coerência e complementaridade interdisciplinar;
- b) Propor à SMI políticas a prosseguir nos domínios científicos e pedagógicos, no âmbito da área científica;
- c) Promover a produção, desenvolvimento e difusão de conhecimento científico no respectivo domínio de acção;
- d) Propor projectos de investigação e desenvolvimento, acções de divulgação e outras actividades relacionadas com a área científica;
- e) Colaborar na elaboração e execução do plano anual de actividades da Secção;
- f) Colaborar com o Responsável de secção em outras matérias por este solicitadas.

### **SECÇÃO IV**

#### **Responsável de laboratório e do centro de apoio**

##### **Artigo 13º**

###### **Designação**

1 – O Responsável de laboratório e de centro de apoio é nomeado e destituído pelo Responsável de secção, após deliberação em reunião da SMI.

2 – O seu mandato é coincidente com o mandato do Responsável de secção.

##### **Artigo 14º**

###### **Competências**

1 – São competências do Responsável de laboratório e de centro de apoio:

- a) Garantir o bom funcionamento do equipamento e dos espaços laboratoriais;
- b) Propor ao Responsável de secção a aquisição de equipamento laboratorial, consumíveis, material didáctico e bibliográfico;
- c) Propor ao Responsável de secção planos de reorganização e reestruturação com vista à melhoria dos espaços.

### **CAPÍTULO III**

#### **Acto eleitoral**

##### **Artigo 15º**

###### **Regulamentos eleitorais**

1 – Para todos os actos eleitorais a votação é nominal por voto secreto, em boletins de voto contendo todos os elementos elegíveis, numa reunião realizada expressamente para o efeito.

2 – Não existindo docentes que reúnam as condições de elegibilidade referidas no número 1, do artigo 7º e artigo 9º deste regulamento, serão elegíveis todos os docentes em regime de tempo integral e com contrato que abranja pelo menos dois semestres consecutivos.

3 – Em caso de empate, proceder-se-á nessa reunião a nova votação entre os docentes mais votados.

4 – Se a situação de empate subsistir, será considerado eleito o docente de categoria mais elevada e se necessário recorrer-se-á à antiguidade na categoria, na ESAV e na função pública.

5 – De cada acto eleitoral será lavrada uma acta, assinada pelo Responsável de secção e pelo elemento que secretariou a reunião.

6 – Os elementos da SMI que não pretendam ser elegíveis, deverão apresentar a sua indisponibilidade fundamentada, dirigida ao Presidente da ESAV, até 48h antes do acto eleitoral correspondente.

***CAPÍTULO IV***  
**Disposições finais e transitórias**

Artigo 16º  
**Aprovação e Revisão**

1 – A aprovação do regulamento interno da SMI terá lugar em reunião convocada para o efeito.

2 – Este regulamento pode ser revisto

- a) Ordinariamente, quatro anos após a sua entrada em vigor, ou quatro anos após a última revisão;
- b) Extraordinariamente, em qualquer momento, por proposta de dois terços da totalidade dos membros da SMI em regime de tempo integral

com contrato que abranja, pelo menos, dois semestres consecutivos.

Artigo 17º  
**Simbologia**

A simbologia da SMI será aprovada pelo órgão competente, sob proposta da secção.

Artigo 18º  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente da ESAV.